

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.066,71 (quatro mil sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a partir da publicação da presente correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Professora I – 20h – Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.541,70
<b>Quinquênio - 25%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 635,42
<b>Adicional – 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 381,25
<b>Progressão 20%</b>	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 508,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Portaria 2600/2021**

**Revoga a Portaria nº 1586/2020 de concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Madalena Moura Gonçalves.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, com base no Processo Administrativo nº 5602/2019:**

**Art.1º - Revogar a Portaria nº 1586/2020, que concedia APOSENTADORIA a Madalena Moura Gonçalves, Agente de Serviços Gerais III – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 8339, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, publicada em 06/10/2020, em virtude de seu óbito ocorrido em 11/09/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Portaria 2601/2021**

**Republica a Portaria nº 1013/2019 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Rodrigo Pessanha Batista.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1184/2015:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rodrigo Pessanha Batista, Agente de Serviços Gerais III – Padrão G, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25595, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.331,94 (um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), a partir de 15/05/2015, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão G	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 951,39
<b>Insalubridade 20%</b>	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

**Portaria nº 1120/2021**

**O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 29/11/2021, a Portaria nº 554/2021, publicada no D.O. do dia 09/07/2021, que deferiu a cessão recíproca dos servidores VANESSA PERROUT DE SOUZA, matrícula nº. 20859, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e MARILANE SANTOS BERALDI CHAGAS, matrícula nº. 43650, Professor, lotada na Prefeitura Municipal de Macaé.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA: 1.157/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

**CONSIDERANDO** o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 2021.204.000282-2-PR, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ n.º 02.852.277/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento de equipe de desenvolvimento de sistemas ligada à Prefeitura de Campos dos Goytacazes, no desenvolvimento voltado ao SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido por analistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

**RESOLVE:**

**Art. 1 -** Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

**Gestor: JOSÉ VICENTE ALVES NETO – Matrícula: 40.609**  
**Fiscal: CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES – Matrícula: 40.285**  
**Fiscal: ALEXANDRE PEREIRA LESSA – Matrícula: 24.305**

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor a contar de 25/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de dezembro de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Processo Fiscal nº 60.664/2019**  
**Auto de Infração nº 17.447/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.447/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.649/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.447 e o processo fiscal nº 60.664/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2021.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.664/2019**  
**Auto de Infração nº 17.447/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.447/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.649/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.447 e o processo fiscal nº 60.664/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2021.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.666/2019**  
**Auto de Infração nº 17.445/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.445/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.645/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.445 e o processo fiscal nº 60.666/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora



**Processo Fiscal nº 60.667/2019**  
**Auto de Infração nº 17.444/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.444/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.644/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.444 e o processo fiscal nº 60.667/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

**João Batista da Silva Carreira**  
 Relator

**Secretaria Municipal de Saúde**

Processo nº 2021.045.000180-6-PR

Dispensa de Licitação

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o Parecer nº 242.026/2021 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à empresa **DANI DO REI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO(TIPO TELHA FIBROCIMENTO, PREGOS, TABUA DE MADEIRA, CAIBRO DE MADEIRA, ESPUMA EXPANSIVA, ROLDANA, PARAFUSO, BUCHA, DIVISÓRIAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor de R\$ 16.934,00 (dezesesse mil, novecentos e trinta e quatro reais).

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2021.

**Paulo Roberto Hirano**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Prefeitura de Campos dos Goytacazes

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2021.205.400159-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 245.002/2021 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa **LAR DECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.006.350/0001-30, para aquisição de envelope branco 80G, com o objetivo de atender as necessidades da Diretoria Pedagógica na distribuição de atividades quinzenais de avaliação nas escolas, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELO MACHADO FERES**  
 Matrícula: 40.743  
 Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**Guarda Civil Municipal**

**Portaria nº.: 301/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

**Elogiar** os servidores da Guarda Civil Municipal relacionados abaixo, que prestaram serviço no dia 12/12/2021 em apoio ao BPRV e CBMERJ em acidente com vítimas fatais na Estrada da Tapera/Lagoa de Cima (RJ 208), tendo em vista que contribuíram com um excelente desempenho no trabalho, dedicação e responsabilidade. Os servidores merecem reconhecimento, pois atuaram com presteza, proatividade, profissionalismo e competência fato que os colocam sempre prontos para atuarem com excelência. Atuações como esta é motivo de orgulho para a Instituição, motivo pelo qual são dignos de elogio. É com prazer que os louvo individual.

**Grupamento de Trânsito**

**APTRAN I**

Nome	Matrícula
Jorge Luís Gomes Brandão	13.095
Livia Machado Pessanha	20.139

**APTRAN II**

Nome	Matrícula
Roberto Carlos Simão	13.135
Rovilson Lourenço da Silva	14.480

**Supervisão de Trânsito**

Nome	Matrícula
Leonel do Nascimento Cordeiro	13.039
Melchisedeque Escodino Machado	14.483

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2021.

**Wellington de Souza Levino**  
 Comandante Geral da GCM

**Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação**

**ATA**

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um às 10:00 horas, teve início a reunião ordinária da Equipe de Gestão Energética Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, **EGEM-Campos**. A reunião aconteceu no Auditório dos altos do Terminal Rodoviário Roberto Silveira, com a participação dos membros signatários da reunião original de presenças. O Sr. João Batista Pessanha, usando da palavra, relação original de presenças. O Sr. João Batista Pessanha, não estava presente e cumprimentou a todos, agradeceu pelas presenças e informou para os presentes que o Coordenador da EGEM-Campos, Sr. Marcelo Neves Barreto, não estava presente devido a compromisso surgido junto ao Gabinete do Sr. Prefeito. Como representante do Coordenador da EGEM-Campos, o Sr. João Batista Pessanha informou que seguirá a pauta prevista para a reunião. **1. Leitura e aprovação da ATA** - Foi então feita a leitura da ATA da reunião anterior que submetida à plenária, foi aprovada. **2. Exigências dos Editais:** sobre esse assunto foi colocado que no processo de submissão de projetos aos editais são exigidos diagnósticos energéticos e projetos de iniciativas da Prefeitura para uso eficiente de energia, como contrapartida. Nesse sentido, o Sr. João Batista informou ter produzido uma base textual que enfatiza o posicionamento da Prefeitura e que essa base textual pode servir de referência para os desdobramentos em novas submissões de projetos à Editais. Para além desse aspecto, a questão relativa a certidões (CNDs) acabou por vetar a possibilidade momentânea de participação da PMCG/FMS no Edital Procel Eletrobras/2021. O Sr. Anderson Alves de Barros representando a área da Saúde, endossou a fala do João Batista e ressaltou a importância do trabalho, que fortalece e cria no ambiente da EGEM-Campos, *know how*, para cumprir futuras exigências. A Sra; Ana Maciel representante do IMTT posicionou-se informando que provavelmente o IMTT não teria restrições a emissões de CNDs, ficou de verificar e informar. **3. Relações institucionais PMCG x ENEL:** O Sr. João Batista informa que as divergências estão judicializadas. A Sra. Ana Maciel informa a dificuldade de diálogo com a ENEL para resolver questões pertinentes ao IMTT, principalmente no aspecto ligado a consumo de energia. A Sra. Paola Moura Auler representante da Secretaria de Serviços Públicos reforça que a inércia na tramitação de novos dados quando da substituição de Lâmpada comuns por LED, na iluminação pública, tem trazido prejuízos financeiros para a PMCG. **4. Autonomia energética** - O Sr. João Batista informou que a Autonomia energética é uma fração formada pela [Energia produzida / Energia consumida], e que a PMCG deve atuar em focos distintos - dentro do possível produzir energias renováveis, e, cuidar de forma substantiva do uso final e adequado da energia elétrica, e, que nesse sentido a base textual produzida por ele (Gestão da energia elétrica em Campos dos Goytacazes), que pode ser enriquecida, apresenta no formato de cenários, proposições para ações concretas da busca de eficiência energética pelo uso final. As propostas após submissão e aprovação dos canais competentes, deverão ser seguidas e praticadas pelos órgãos da administração municipal. **5. Diagnóstico Energético** - A EGEM-Campos deverá gradativamente, tornar-se fórum legítimo de diálogo sobre energia elétrica, e, na teia das rodas dessas conversas, o aprimoramento de saberes sobre a realidade do município em termos de energia elétrica se faz necessário, a isto chamamos de Diagnóstico Energético. **6. Verão Farol** - Foi informado que a Secretaria de Petróleo, Energia e Inovação participará das ações da PMCG no Verão Farol na próxima alta temporada. **Estão** sendo planejadas ações na área de energia. Os membros da EGEM-Campos estão convidados a participar de forma voluntária. A Sra. Paola Auler informa ter assuntos ~~material~~ interessantes que podem contribuir com o projeto. **7. Assuntos gerais** - O Sr Hugo Lobo de Souza Amaral representante da Secretaria de Transparência e Controle sugeriu que fosse analisada a possibilidade de elaboração de projetos pontuais de sistemas de geração solar fotovoltaica *on grid* para prédios da PMCG. Todos acham a ideia excelente, só que no momento há escassez de recursos na PMCG, e, os recursos disponíveis tem outras prioridades. Porém, ficou para ser aprofundada a possibilidade de se elaborar os projetos e deixá-los à espera de linhas de financiamentos a fundo perdido. . Às 11:40 horas, nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e eu João Batista Pessanha, lavrei a presente ATA que segue por mim assinada e que será submetida à plenária no início da próxima reunião da EGEM-Campos para aprovação.

**ATA**

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um às 10:00 horas, teve início a primeira reunião ordinária da Equipe de Gestão Energética Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada **EGEM-Campos**. A reunião aconteceu no Auditório dos altos do Terminal Rodoviário Roberto Silveira, com a participação dos membros que passam a integrar a referida equipe, representando as Secretarias: Petróleo, Energia e Inovação [Marcelo Neves Barreto e João Humanos [Carlos Frederico da Silva Paes]; Administração e Recursos Humanos [Hugo Lobo de Souza Amaral]; Defesa Civil [Representante substituto Leandro Rezende Freitas]; Casa Civil [Danielle Nascimento Guimarães]; Secretaria de Governo [Sérgio Nagem Assed Filho]; Instituto Municipal de Trânsito e Transporte [Ana Maciel] e Fundação Municipal de Saúde cujo representante por motivo de força maior, justificou sua ausência. O Coordenador Geral da EGEM-Campos, Sr. Marcelo Neves Barreto deu início a reunião cumprimentando a todos e agradecendo as presenças. Dissertou na sua fala sobre questões centrais relativas a importância do uso da energia elétrica para a sociedade como um todo, e, também a importância da EGEM-Campos nesse contexto.